

**ANO II - EDIÇÃO Nº 376 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Segunda-Feira, 02 de outubro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 683/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Chefe do Departamento de Modernização, Huan Carlos Borges Tavares, nos termos do Protocolo nº 07010180172201734;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o exercício das funções do servidor YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 142717, na 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, a partir de 28 de setembro de 2017

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 684/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “I”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

#### RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça abaixo relacionada, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
10ª	ARAGUATINS	DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR	12/09/2017 a 11/09/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 685/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para responder, cumulativamente e conjuntamente com a substituta automática, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, a partir de 02 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 688/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o teor do protocolo nº 07010180817201739, de 28 de setembro de 2017 e o consubstanciado nos autos nº 0000709-54.2017.827.2704;

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 29 de setembro de 2017, o servidor LENILSON CARNEIRO CABRAL, matrícula nº 142817, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico - DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: SIDNEY FIORI JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010180120201768

**DESPACHO Nº 472/2017** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPIJ SIDNEY FIORI JÚNIOR, itinerário Araguaína–TO/ Palmas–TO/Araguaína/TO, para participar de reunião com órgãos externos, no período de 20 a 21 de setembro de 2017, conforme Memória de Cálculo nº 093/2017, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 313,61 (trezentos e treze reais e sessenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: STERLANE DE CASTRO FERREIRA

**DESPACHO Nº 473/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta STERLANE DE CASTRO FERREIRA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2017, em compensação aos dias 18 e 19/02/2017; 05 a 09/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00401

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de licenças de softwares.

**DESPACHO Nº 474/2017** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 168/2017, às fls. 84/88, emitido pela Assessoria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e na Decisão nº 439/98 – Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, objetivando a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de 02 (duas) licenças para uso do software ArcGIS for Desktop Basic (formely ArcView) Single Use Primary licença ES87192 e Secondary licença ES87193, desenvolvido pela empresa ESRI, a serem utilizadas como sistema de monitoramento e uso da terra (Geotecnologia) pelo Laboratório de Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 7.096,24 (sete mil e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### ATO CHGAB/DG Nº 022/2017

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 28 de setembro de 2017.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete em substituição  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 022/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1	106510	Antônio Cirqueira Mourão	Técnico Ministerial	01/09/2017	Aprovado
2	106710	Freurismar Alves de Sousa	Analista Ministerial Especializado	01/09/2017	Aprovado
3	121313	Rosiane Lima de Sousa	Técnico Ministerial	02/09/2017	Aprovada
4	117412	Wilmária Fernandes Leal	Analista Ministerial	03/09/2017	Aprovada
5	90708	Reny Limeira Xavier Guedes	Analista Ministerial	09/09/2017	Aprovada*
6	91008	Maria Isabel Miranda	Analista Ministerial Especializado	11/09/2017	Aprovada
7	91308	Mario Cavalcanti Melo	Analista Ministerial	12/09/2017	Aprovado
8	106810	Fernando Antonio Garibaldi Filho	Técnico Ministerial	13/09/2017	Aprovado
9	117512	Valeria Rodrigues Bandeira	Oficial de Diligências	13/09/2017	Aprovada
10	107610	Amilton Jose Almeida	Auxiliar Ministerial Especializado	15/09/2017	Aprovado
11	107910	Renato Alves do Couto	Analista Ministerial Especializado	16/09/2017	Aprovado
12	78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Analista Ministerial	17/09/2017	Aprovada
13	107210	Octavio Mundim dos Santos	Analista Ministerial	17/09/2017	Aprovado
14	117612	Rebeca Correa Guimarães Lopes	Analista Ministerial	17/09/2017	Aprovada
15	117712	Denys Cesar dos Santos Silva	Analista Ministerial	20/09/2017	Aprovado
16	107510	Antonio Nilvan Gonçalves da Costa	Motorista Profissional	21/09/2017	Aprovado
17	91408	Renato Kenji Arakaki	Analista Ministerial	23/09/2017	Aprovado
18	107410	Antonia de Ribamar Santos Vale	Técnico Ministerial	27/09/2017	Aprovada
19	108110	Camilla Ramos Nogueira	Técnico Ministerial Especializado	28/09/2017	Aprovada

\* servidor em licença saúde, repetiu-se a avaliação anterior

### ATO CHGAB/DG Nº 023/2017

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 28 de setembro de 2017.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete em substituição  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 023/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1	106510	Antônio Cirqueira Mourão	Técnico Ministerial	EA5	EA6	01/09/2017
2	106710	Freurismar Alves de Sousa	Analista Ministerial Especializado	IA5	IA6	01/09/2017
3	121313	Rosiane Lima de Sousa	Técnico Ministerial	EA2	EA3	02/09/2017
4	117412	Wilmária Fernandes Leal	Analista Ministerial	HA3	HA4	03/09/2017
5	90708	Reny Limeira Xavier Guedes	Analista Ministerial	HB1	HB2	09/09/2017
6	91008	Maria Isabel Miranda	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	11/09/2017
7	91308	Mario Cavalcanti Melo	Analista Ministerial	HB1	HB2	12/09/2017
8	106810	Fernando Antonio Garibaldi Filho	Técnico Ministerial	EA5	EA6	13/09/2017
9	117512	Valeria Rodrigues Bandeira	Oficial de Diligências	GA3	GA4	13/09/2017
10	107610	Amilton Jose Almeida	Auxiliar Ministerial Especializado	BA5	BA6	15/09/2017
11	107910	Renato Alves do Couto	Analista Ministerial Especializado	IA5	IA6	16/09/2017
12	78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Analista Ministerial	HB2	HB3	17/09/2017
13	107210	Octavio Mundim dos Santos	Analista Ministerial	HA5	HA6	17/09/2017
14	117612	Rebeca Correa Guimarães Lopes	Analista Ministerial	HA3	HA4	17/09/2017
15	117712	Denys Cesar dos Santos Silva	Analista Ministerial	HA3	HA4	20/09/2017
16	107510	Antonio Nilvan Gonçalves da Costa	Motorista Profissional	DA5	DA6	21/09/2017
17	91408	Renato Kenji Arakaki	Analista Ministerial	HB1	HB2	23/09/2017
18	107410	Antonia de Ribamar Santos Vale	Técnico Ministerial	EA5	EA6	27/09/2017
19	108110	Camilla Ramos Nogueira	Técnico Ministerial Especializado	FA5	FA6	28/09/2017

## ATO CHGAB/DG Nº 024/2017

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins aprovado(s) no Estágio Probatório.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

## RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins nominado(s) em anexo, aprovado(s) no Estágio Probatório, progredido(s) horizontalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 28 de setembro de 2017.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete em substituição  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 024/2017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO	CLASSE ANT.	CLASSE PADRÃO ATUAL
125914	Deiff Vieira Ferrari	Técnico Ministerial Especializado	02/09/2014	02/09/2017	FA1	FA2
126014	Jonh Kened Braga	Motorista Profissional	03/09/2014	03/09/2017	DA1	DA2
126114	Paulo Henrique Pereira de Souza	Oficial de Diligências	05/09/2014	05/09/2017	GA1	GA2
126314	Rossane Monteiro Silva	Analista Ministerial	16/09/2014	16/09/2017	HA1	HA2

## PORTARIA DG Nº 138/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010180730201761, em 28 de setembro de 2017, da lavra da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça.

## RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira, a partir do dia 28/09/2017, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, marcadas anteriormente de 20/09/2017 a 01/10/2017, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de setembro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº: 2017.0701.00399  
ASSUNTO: Baixa de Bens Patrimoniais e Doação  
INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Polícia Rodoviária Federal no Estado do Tocantins

**DECISÃO Nº 101/2017** – Considerando o teor do Parecer nº 170/2017 (fls. 15/19) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral; Considerando o Despacho nº 053/2017 da Controladoria Interna (fls. 23/25), O DIRETOR-GERAL, após apreciar o inteiro teor destes autos e com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f” in fine, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 2º, inciso XI, alíneas “b” e “c”, artigo 29, § 6º, alíneas “b” e “c”, artigo 30, artigo 31, § 2º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 02/2014,

observadas a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 018/2017 (fls. 08/09), DECLARA dispensada a licitação, com fulcro no artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93, DECIDE pela baixa patrimonial dos bens relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 018/2017 (fls. 08/09) para fins de doação, e por conseguinte, AUTORIZA a doação dos bens em referência à Polícia Rodoviária Federal no Estado do Tocantins, para uso do Grupo de Operações Especializadas – GOE-TO.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
PGJ

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0789/2017

Processo: 2017.0002455

Objeto: Verificar o cumprimento do princípio da gestão democrática da educação pública no sistema de ensino do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que o segundo Plano Nacional de Educação, aprovado em 25 de junho de 2014, através da Lei 13.005/2014, estabeleceu diversas metas a serem alcançadas ao longo dos dez anos de sua vigência;

CONSIDERANDO que o art. 9.º da Lei Nº 13.005/2014 estabeleceu que os entes federativos deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2(dois) anos contados da publicação da mencionada Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade;

CONSIDERANDO o previsto na meta 19 do Anexo do Plano Nacional de Educação, no sentido de se “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que o segundo Plano Nacional de Educação, aprovado em 25 de junho de 2014, por intermédio da Lei 13.005/2014, estabeleceu diversas metas a serem alcançadas ao longo dos dez anos de sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução das medidas adotadas pelo Estado do Estado do Tocantins no sentido de implementar a gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino é fator de melhoria da qualidade da educação e do aprimoramento e continuidade das políticas educacionais, enquanto políticas de Estado articuladas com as diretrizes nacionais para todos os níveis e modalidades de educação;

CONSIDERANDO que a efetivação do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público não se restringe à forma de escolha dos diretores das escolas pela comunidade escolar, embora este também seja um fator muito importante;

CONSIDERANDO que a gestão democrática da educação, associada aos critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que compõem o referido princípio o pleno funcionamento dos Fóruns Permanentes de Educação, dos grêmios estudantis e das associações de pais, como disposto nas estratégias 19.3 e 19.4 da Lei nº 13.005/14;

CONSIDERANDO que a estratégia 19.5 do PNE é no sentido de “estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas e formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

CONSIDERANDO que embora o papel dos Conselhos Escolares deva ser de destaque, por exemplo, na elaboração do projeto político-pedagógico, do regimento ou plano de convivência escolar, na consolidação de rotinas inclusivas e humanísticas e na definição do uso dos recursos destinados à unidade, a prática tem demonstrado que ainda é lento o processo de informação sobre a função desse colegiado, especialmente entre os alunos e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que a alternância dos representantes no órgão, bem como dos segmentos no exercício da presidência ou direção do colegiado, também são fatores que contribuem para a consolidação desse espaço como de verdadeira gestão democrática, além de propiciar a difusão de seus trabalhos de maneira equânime e contínua entre os segmentos;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceu que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme o princípio da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Educação, aprovado em 08 de julho de 2015, através da Lei 2.977/2015, estabeleceu como META 22, “Assegurar, em regime de colaboração com a União, recursos e apoio técnico, para, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE/TO, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas estaduais”;

CONSIDERANDO que como ESTRATÉGIAS para a consecução da Meta estão “Regulamentar legislação específica, no âmbito do Estado, para a nomeação de gestor(a) de unidade escolar, que considere critérios técnicos de formação, experiência docente, desempenho e a participação da comunidade escolar, em todas as escolas públicas estaduais, tendo em vista o princípio da gestão democrática, as especificidades locais e regionais das

populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando, formação, acompanhamento e avaliação de desempenho dos(as) gestores(as);

CONSIDERANDO que, em data de 30 de maio de 2017, o Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por intermédio do Decreto nº 5.645, de 30 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.883, de 7 de junho de 2017, regulamentou a abertura de Processo Seletivo para Subsidiar a Escolha do Provimento da Função Pública de Diretor de Unidade Escolar na Rede Pública Estadual de Ensino do Tocantins, subtraindo a prévia consulta à comunidade escolar, além de usurpar às prerrogativas do Poder Legislativo na elaboração de Lei Ordinária específica, destinada a normatizar a gestão democrática no âmbito escolar;

CONSIDERANDO que, em data de 25 de agosto de 2017, o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Educação Juventude e Esportes, mediante a publicação do EDITAL Nº 001/2017 - SEDUC, deflagrou o Processo Seletivo para Subsidiar a Escolha do Provimento da Função Pública de Diretor de Unidade Escolar na Rede Pública Estadual de Ensino do Tocantins, violando as metas e estratégias traçadas sobre o tema nos Planos Nacional e Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil constitui, fundamentalmente, à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar as providências adotadas pelo ESTADO DO TOCANTINS para o cumprimento da gestão democrática da educação pública em seu sistema de ensino, na forma e prazo previstos pelo art. 9.º do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), em consonância com a sua meta 19, em especial no que tange às estratégias 19.3, 19.4 e 19.5.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências, após o registro e atuação no sistema E-ext:

1.ª Expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Estadual e à Secretaria de Estado da Educação, bem como ao Conselho Estadual de Educação e à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para prestar informações com cópia da presente para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviem a esta 21.ª Promotoria de Justiça os seguintes documentos:

a) cópias das leis e atos normativos atualmente vigentes no âmbito da educação pública no Estado do Tocantins acerca da gestão democrática do ensino público;

b) informação quanto à existência de projeto de lei em elaboração e/ou tramitação para assegurar o cumprimento das metas e estratégias - 19 PNE e 22 do PEE;

c) informação acerca das medidas que vêm sendo adotadas para cumprir o art. 9.º do Plano Nacional de Educação, considerando que o prazo para sua aprovação se expirou em junho de 2016;

d) o cronograma dos debates com a sociedade para elaboração e efetiva aprovação da referida lei;

2.ª) Findo o prazo para a resposta ao expediente do item 2, abra-se nova vista, certificando-se;

3.ª Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma da Resolução nº 003/2008 do CSMP/MPE-TO.

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0790/2017

Processo: 2017.0002456

Objeto: Verificar o cumprimento do princípio da gestão democrática da educação pública no sistema de ensino do Município de Palmas.

CONSIDERANDO que o segundo Plano Nacional de Educação, aprovado em 25 de junho de 2014, por intermédio da Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu diversas metas a serem alcançadas ao longo dos dez anos de sua vigência;

CONSIDERANDO que o art. 9.º da Lei nº 13.005/2014 estabeleceu que os entes federativos deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2(dois) anos contados da publicação da mencionada Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade;

CONSIDERANDO o previsto na meta 19 do Anexo do Plano Nacional de Educação, no sentido de se “assegurar condições, no prazo de 2(dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que o segundo Plano Nacional de Educação, aprovado em 25 de junho de 2014, por intermédio da Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu diversas metas a serem alcançadas ao longo dos dez anos de sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução das medidas adotadas pelo Município de Palmas no sentido de implementar a gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino é fator de melhoria da qualidade da educação e do aprimoramento e continuidade das políticas educacionais, enquanto políticas de Estado articuladas com as diretrizes nacionais para todos os níveis e modalidades de educação;

CONSIDERANDO que a efetivação do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público não se restringe à forma de escolha dos diretores das escolas pela comunidade escolar, embora este também seja um fator muito importante;

CONSIDERANDO que a gestão democrática da educação, associada aos critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que compõem o referido princípio o pleno funcionamento dos Fóruns Permanentes de Educação, dos grêmios estudantis e das associações de pais, como disposto nas estratégias 19.3 e 19.4 da Lei nº 13.005/14;

CONSIDERANDO que a estratégia 19.5 do PNE é no sentido de “estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas e formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

CONSIDERANDO que embora o papel dos Conselhos Escolares deva ser de destaque, por exemplo, na elaboração do projeto político-pedagógico, do regimento ou plano de convivência escolar, na consolidação de rotinas inclusivas e humanísticas e na definição do uso dos recursos destinados à unidade, a prática tem demonstrado que ainda é lento o processo de informação sobre a função desse colegiado, especialmente entre os alunos e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que a alternância dos representantes no órgão, bem como dos segmentos no exercício da presidência ou direção do colegiado, também são fatores que contribuem para a consolidação desse espaço como de verdadeira gestão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

democrática, além de propiciar a difusão de seus trabalhos de maneira equânime e contínua entre os segmentos;

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceu que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme o princípio da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.238, de 19 de janeiro de 2016, estabeleceu como META 15, "Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a aprovação da lei com regulamentação da gestão democrática e as condições para sua efetivação no âmbito das unidades educacionais públicas, em regime de colaboração com Estado e a União, a realização do processo de escolha de gestor(a) escolar mediante associação de critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública e prevendo recursos financeiros, apoio técnico e formação para os colegiados municipais da educação, grêmios estudantis e conselhos escolares;

CONSIDERANDO que dentre as ESTRATÉGIAS para a consecução da Meta da Gestão Democrática, Participação e Controle Social impôs-se ao Município de Palmas a obrigação de instituir Lei de Gestão Democrática, estabelecendo diretrizes de composição, a competência e o apoio dos colegiados de participação e controle social, no âmbito escolar e municipal;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil constitui, fundamentalmente, a verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Palmas, no que se refere ao cumprimento da gestão democrática da educação pública em seu sistema de ensino, na forma e prazo previstos pelo art. 9.º do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), em consonância com a sua meta 19, em especial no que tange às estratégias 19.3, 19.4 e 19.5.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências, após o registro e autuação no sistema E-ext:

1.ª Expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal da Educação, bem como ao Conselho Municipal de Educação e ao Presidente da Câmara Municipal de Palmas, com cópia da presente para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviem a esta 21.ª Promotoria de Justiça os seguintes documentos:

a) cópias das leis e atos normativos atualmente vigentes no âmbito da educação pública no Município de Palmas acerca da gestão democrática do ensino público;

b) informação quanto à existência de projeto de lei quanto ao tema acima em tramitação;

c) informação acerca das medidas que vêm sendo adotadas para cumprir o art. 9.º do Plano Nacional de Educação, considerando que o prazo para sua aprovação vence em junho de 2016;

d) o cronograma dos debates com a sociedade para elaboração e efetiva aprovação da referida lei;

2.ª) Findo o prazo para a resposta ao expediente do item 2, abra-se nova vista, certificando-se;

3.ª Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de setembro de 2017.

Zenaide Aparecida da Silva

21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0781/2017

Processo: 2017.0002434

PORTARIA N. 45/2017

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a autuação de notícia de fato oriunda de reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça de Goiatins com o Conselho Tutelar de Barra do Ouro/TO, em que foram expostos problemas estruturais que impedem o funcionamento adequado do colegiado mencionado;

CONSIDERANDO o relato de que o ambiente em que funciona o Conselho Tutelar de Barra do Ouro fica no prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, teria sido doado ao Conselho e tem apenas dois cômodos pequenos, insuficientes para o atendimento ao público e é dotado de apenas 1 (um) computador;

CONSIDERANDO que o automóvel alugado pela Prefeitura para uso do Conselho Tutelar é usado, segundo relato, também pela Secretaria de Assistência Social, não é adesivado e que fica guardado no galpão da Prefeitura, o que dificulta sua utilização em momentos emergenciais;

CONSIDERANDO que os integrantes do Conselho Tutelar nunca foram convidados para participar da confecção do orçamento municipal e que não há recursos com destinação específica à capacitação permanente do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não dispõe de celular com tecnologia adequada para gravação de áudios e vídeos que são úteis para a documentação de situações de risco que envolvam crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a inexistência de CNPJ próprio do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Campos lindos;

CONSIDERANDO a essencialidade de funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem como atribuição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico para as crianças e os adolescentes, pessoas em condições peculiar de desenvolvimento e formação, cujos interesses merecem proteção integral e prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2017.0002434 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher elementos de convicção sobre a real condição de funcionamento do Conselho Tutelar de Barra do Ouro/TO, bem como de se efetivar as modificações necessárias para que os direitos dos infantes sejam priorizados, seja com o apoio dos poderes públicos constituídos, seja com o efetivo funcionamento do Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, Senhor Denys César dos Santos Silva.

Para tanto, determina:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO, a fim de que tome conhecimento dos fatos narrados na presente portaria, dela enviando-lhe cópia, a fim de que possa enviar a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, um plano de ação para minorar os problemas físicos acima relatados, bem como para fazer esclarecimentos e sugestões que entender relevantes para uma escorreita atuação municipal na área da infância e da juventude;
2. Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Barra do Ouro/TO para que informe sua regularidade de atuação, a periodicidade com que se reúne, bem como os detalhes de seu funcionamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
5. Após a conclusão das diligências, façam-se os autos conclusos.

Goiatins, 27 de setembro de 2017.

Célem Guimarães Guerra Júnior

Promotor de Justiça Substituto

GOIATINS, 27 de Setembro de 2017

CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0788/2017

Processo: 2017.0002435

PORTARIA N. 46/2017 Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;CONSIDERANDO a autuação de notícia de fato oriunda de reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça de Goiatins com o Conselho Tutelar de Goiatins/TO, em que foram expostos problemas estruturais que impedem o funcionamento adequado do colegiado mencionado;CONSIDERANDO o relato de que o ambiente em que funciona o Conselho Tutelar de Goiatins não é refrigerado, o que o torna insalubre para os padrões climáticos locais;CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não conta atualmente com qualquer suplente;CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não dispõe de nenhum computador, tampouco de cadeiras adequadas para uso ou de aparelho de telefone celular com tecnologia adequada para tirar fotos e fazer pequenos vídeos, necessários ao bom desempenho de suas funções;CONSIDERANDO a essencialidade de funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;CONSIDERANDO que os integrantes do Conselho Tutelar nunca foram convidados para participar da confecção do orçamento municipal e que não há recursos com destinação específica à capacitação permanente do Conselho Tutelar;CONSIDERANDO o relato de que os Conselheiros Tutelares não recebem diárias quando se locomovem para município de estado limítrofe, como o Maranhão;CONSIDERANDO a necessidade de verificar a destinação dada aos recursos direcionados ao Fundo da Criança, atinentes a doações efetuadas quando da declaração do Imposto de Renda;CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não possui CNPJ próprio;CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos;CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem como atribuição zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico para as crianças e os adolescentes, pessoas em condições peculiar de desenvolvimento e formação, cujos interesses merecem proteção integral e prioridade absoluta;CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).RESOLVEConverter a Notícia de Fato n. 2017.0002435 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de colher elementos de convicção sobre a real condição de funcionamento do Conselho Tutelar de Goiatins/TO, bem como de se efetivar as modificações necessárias para que os direitos dos infantes sejam priorizados, seja com o apoio dos poderes públicos constituídos, seja com o efetivo funcionamento do Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.O presente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, Senhor Denys César dos Santos Silva. Para tanto, determina: 1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, a fim de que tome conhecimento dos fatos narrados na presente portaria, dela enviando-lhe cópia, a fim de que possa remeter a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, um plano de ação para minorar os problemas físicos e funcionais acima relatados, bem como para fazer esclarecimentos e sugestões que entender relevantes para uma esmerada atuação municipal na área da infância e da juventude; 2. Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Goiatins/TO para que informe sua situação de funcionamento, a periodicidade com que se reúne, bem como os detalhes de seu funcionamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, bem como eventuais providências adotadas para a realização de eleições suplementares para o Conselho Tutelar do município; 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial; 4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume; 5. Após a conclusão das diligências, façam-se os autos conclusos. Goiatins, 27 de setembro de 2017. Célem Guimarães Guerra Júnior Promotor de Justiça Substituto

GOIATINS, 27 de Setembro de 2017

CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0793/2017

Processo: 2017.0002458

PORTARIA N. 47/2017

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça Substituto signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informações segundo as quais Jessé Pires Caetano, Prefeito Municipal de Campos Lindos/TO em exercício no ano de 2016 e candidato reeleito para o exercício seguinte, teria doado materiais para a construção de uma Quadra Esportiva no Povoado

Rancharia, utilizando-se, eventualmente, de recursos públicos, em troca de votos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve cumprir os princípios e regras do ordenamento jurídico, sobretudo aqueles emanados do artigo 37 da Constituição da República, com destaque para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a possibilidade de obtenção de vantagem indevida em desfavor do desempenho de uma atividade administrativa proba;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e eficiência no que tange aos gastos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências para apuração e solução dos fatos relatados;

#### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 2017.0002458 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar denúncia referente a supostas irregularidades praticadas durante a campanha eleitoral de 2016, em tese praticadas pelo então Prefeito Municipal de Campos Lindos/TO, hoje reeleito, que teria doado materiais para a construção de uma Quadra de Esportes no Povoado Rancharia, em troca de votos, possivelmente utilizando-se, para tanto, de recursos públicos, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelo servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, Senhor Denys César dos Santos Silva.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

3. Oficie-se o Prefeito Municipal de Campos Lindos/TO, enviando-lhe cópia da presente Portaria, bem como aos vereadores eleitos pela oposição e o Secretário de Administração à época dos fatos, a fim de que tragam aos autos as informações que considerem relevantes ao esclarecimento dos fatos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, alertando-os que resposta deve ser enviada ainda que com a informação de desconhecimento dos fatos, sob pena da prática do crime previsto no artigo 10 da Lei nº. 7.347/1985;

4. Após, façam-se os autos conclusos para deliberação.

Goiatins, 28 de setembro de 2017.

Célem Guimarães Guerra Júnior

Promotor de Justiça Substituto

GOIATINS, 28 de Setembro de 2017

CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0792/2017

Processo: 2017.0002396

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 074/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 127, caput, c/c art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o relato de GIRLANDIA PAZ DE SOUSA noticia as seguintes irregularidades:

- pagamento de 14º salário de 2016 dos professores a menor que o mencionado no contracheque;

- professores e monitores sem formação educacional para exercer as funções;

- superlotação das salas de aula;

- desvio de função de professores.

CONSIDERANDO que o relato indica possível ato de improbidade administrativa e dano ao erário, além de prejuízo para a educação municipal;

Baixa-se a presente PORTARIA, com fulcro no art. 129, inciso III e art. 196, ambos da Constituição Federal, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, para dar início a INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a fim de verificar a ocorrência de ato de improbidade administrativa e dano ao

erário, além de prejuízo para a educação municipal, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1- Designo o Técnico Ministerial, o Sr. Mário Gomes Araújo Júnior, para exercer a função de secretário.

2- Notifique-se a GIRLANDIA PAZ DE SOUSA para comparecer ao Ministério Público no dia 28/09/2017, às 10h, apresentar cópia de seu contracheque do 14º salário pago no ano de 2016, informar o valor que efetivamente foi depositado em sua conta, apresentando cópia de seu extrato bancário do referido mês (acaso concorde em fornecê-lo); apontar os professores que se encontram em desvio de função e os cargos em que se encontram, e indicar os outros professores que receberam valor menor que o mencionado no contracheque.

3- Oficie-se aos diretores das escolas localizadas nas zonas urbana e rural de Pium para apresentarem o quadro de professores e monitores das escolas e creches municipais, indicando a formação educacional de cada um; bem como para indicarem a lotação de cada sala de aula, no prazo de quinze dias.

4- Oficie-se ao CSMP informando a instauração do procedimento.

5- Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

6- Enumerem-se as páginas.

Pium, 25 de setembro de 2017.

Munique Teixeira Vaz

Promotora de Justiça

PIUM, 28 de Setembro de 2017

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br

